

# **CONTRATO Nº 26/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVES DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467 Centro, CEP:49.950-000, Japoatã/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor CLAUDIO DINISÍO NASCIMENTO, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.152.625/0001-62, com sede no Conjunto Lagoa Verde, s/n, Centro, Carira, Estado de Sergipe, CEP: 49550-000, neste ato representada pelo Sr. ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA, Administrador, brasileiro, portador do R. G. nº 3.450.678-0, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 055.211.485-58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 09/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 09/2022.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços de Equipe de Bombeiro Profissional Civil-BPC, do 1º Encontro Cultural de Japaotã 2022, a ser realizado nos dias 21 e 22 de janeiro de 2022, na praça da matriz no município de Japoatã, estado de Sergipe

## CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil, quinhentos reais), sendo que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:

ITEM	Descrição	Quant	V.unit	<u>V.total</u>
01	EQUIPE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL-BPC PARTICULARES	66	250,00	16.500,00

**2.2.** O valor é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, tais estimativas poderão sofrer supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTARATADA**.

2.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação dos Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1.** A Prestação dos Serveiços será feito de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

**4.2**. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1**. As despesas com a Prestação dos Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Secretária Municipal, Cultura, Juventude e Turismo, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:1312-Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

PROJETO ATIVIDADE: 2188 - Manutenção de atividades culturais e artisticas;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa

Juridica;

FONTE DE RECURSO: 1500 Recurso Próprio

1704 Royaltes

# CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATANTE:

**7.1.1.** Notificar a Contratada quanto à requisição da Prestação dos Serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

**7.1.2**. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da Prestação dos Serviços, desde que observadas às normas de segurança;

**7.1.3.** Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**7.1.4**. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.1.7. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da Prestação dos Serviços.

**7.1.8.** Aceitar ou recusar a Prestação dos Serviços que não estiver de acordo com o que projeto básico;



**7.1.9**. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

#### 7.2 - DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2.2. Efetuar a prestação dos serviços e entregar a mesma em perfeitas condições;
- 7.2.3. Substituir os itens de decoração que estejam em desacordo com o estabelecido;
- **7.2.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- **7.2.5**. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- **7.2.6**. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da Prestação dos Serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- **7.2.7**. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- **7.2.8.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao obieto;
- **7.2.9**. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **7.2.10**. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

# CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- **8. 1.1.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- **8.2.** A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.
- **9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

#### CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Neopólis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na



execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 19 de Janeiro de 2022.

Japoata/SE, 19 de Janeiro de 2022.			
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL	Contratada BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA		
Claudio Dimisio Nascimento	Rochano Santos de Oliveira Representante Legal		
TESTEMUNHAS:			
1 Hunted Mother Paking Iles & Mertage (	CNPF/MF 065, 310,575-48		
3 laurimana Coleman do Sontos	CNPF/MF 019 685,525-27		